



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Estado de Goiás

Lei nº 640 / 2.001, de 15 de março de 2001.

“Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO”.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107: O décimo terceiro salário do funcionário municipal será pago no mês do aniversário de nascimento do mesmo, independente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês do aniversário de nascimento por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º - No dia do aniversário natalício do servidor municipal lhe será concedida licença do serviço quando a data ocorrer em dia útil, ou quando em escala de trabalho, o mesmo estiver de serviço em dia de Sábado, Domingo ou Feriado.

Art. 2º - O art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 15 dias do mês de março de 2001.

DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.